



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Campinápolis**

LEI Nº 043 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.988

"Altera o artigo 1º da Lei nº 038  
de 04 de Outubro de 1.988."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.770 de 14 de Setembro de 1.976, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

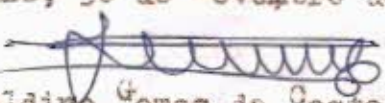
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 038 de 04 de Outubro de 1.988, passa a ter a seguinte redação.

Nível 01 = Piso Nacional de Salário  
Nível 02 = 2,0 Salários Mínimos de Referência  
Nível 03 = 2,5 Salários Mínimos de Referência  
Nível 04 = 3,0 Salários Mínimos de Referência  
Nível 05 = 3,5 Salários Mínimos de Referência  
Nível 06 = 4,0 Salários Mínimos de Referência  
Nível 07 = 4,5 Salários Mínimos de Referência  
Nível 08 = 5,0 Salários Mínimos de Referência  
Nível 09 = 6,5 Salários Mínimos de Referência  
Nível 10 = 7,0 Salários Mínimos de Referência

Art. 2º - Continuam em vigor os demais dispositivos da Lei nº 038 de 04 de Outubro de 1.988.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, dia 1º de Dezembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
Campinápolis, 30 de Novembro de 1.988

  
Geraldino Gomes da Costa  
Presidente

  
José P. Costa  
1º Secretário

Antonio Maria Ribeiro  
2º Secretário